

A IMPORTÂNCIA DE UMA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A LEI 10.639/03.

Joseilma Santos Pimenta¹

Educação, Currículo e linguagens para as relações étnico/raciais

Resumo:

O trabalho tem como objeto uma Política de Ação Afirmativa na Educação Brasileira: a Lei 10.639/03. A referida Lei foi aprovada em 2003, introduziu a obrigatoriedade na Educação Básica, a História da África, dos Afro-brasileiros e a luta dos negros no Brasil. Nos últimos anos muito se têm discutido sobre a aplicabilidade da Lei, mas, o tema não se esgota. Acredita-se que a Lei é um instrumento para a superação da discriminação racial, do racismo e da desigualdade histórica existente entre as populações negra e branca. O trabalho tem como objetivos: analisar opiniões de autores como: Munanga; Gomes, Andrade, Oliveira entre outros, averiguando como para eles a introdução da Lei 10.639/2003 nas escolas de Ensino Fundamental e Médio pode contribuir para a diminuição das desigualdades histórica e racial e de combate ao racismo no Brasil e discutir por que é importante a Lei 10.639/03 sair do papel e ser posta em prática, para que possamos ter uma História plural, contribuindo para a formação de uma identidade negra, e assim, com o fortalecimento desta identidade será possível a redução das desigualdades racial e histórica no Brasil. Como metodologia usou-se pesquisas bibliográficas dos autores acima citados.

Palavras-chave: Política de Ação Afirmativa. A Lei 10.639/03. Identidade Negra.

¹ Graduação: Licenciatura em Ciências Sociais; Licenciatura em História. Pós-Graduada (Lato Sensu) em- História e Graduanda-em Pedagogia, na Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Professora de Sociologia na Escola Estadual Santos Amaro da Cruz, em São Paulo-SP.

Introdução.

É sabido que a Lei Federal 10.639/03 introduziu o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos níveis de ensino Fundamental e Médio. Com a publicação da Lei alterou-se a LDB/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional) para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Africana”. Uma política de educação do Estado brasileiro na intenção de uma História plural, não mais uma única história a história hegemônica europeizada.

A Lei 10.639/03, uma Política de Ação Afirmativa, de acordo com Munanga, Andrade, Gomes, Oliveira entre outros, é vista como importante na valorização da população negra² ao enfatizar a história do negro, assim como a de seus ancestrais, história essa que acreditam ser importante para valorização do negro/ afrodescendente na formação de uma identidade negra, uma identidade política. E, assim, com o fortalecimento dessa identidade a tal Lei também contribuirá para a superação da desigualdade racial, do racismo³ e da desigualdade histórica.

O presente trabalho tem como objeto uma Política de Ação Afirmativa na Educação Brasileira: a Lei 10.639/03. Seus objetivos são: analisar as opiniões de autores como: Munanga; Gomes, Andrade, Oliveira entre outros, averiguando como para eles a introdução da Lei 10.639/2003 nas escolas de Ensino Fundamental e Médio pode contribuir para a diminuição das desigualdades histórica e racial e de combate ao racismo na sociedade brasileira e discutir por que é importante a Lei 10.639/03 sair do papel e ser posta em prática, para que possamos ter uma História mais plural, contribuidora para formação de uma identidade negra, de uma

² Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA/DISOC. * a população negra é composta por pretos e pardos

³ O racismo é um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como cor de pele, tipo de cabelo, formato dos olhos etc. Ele é resultado da crença que existem raças ou tipos humanos superiores ou inferiores, a qual se tenta impor como única e verdadeira (MUNANGA, 2006, p, 179). [...] Edson Borges, Carlos Alberto Medeiros, e Jacques d' Adesky (2002, apud Ibd, 2006, p.179) afirmam que o racismo é um comportamento social que está presente na história da humanidade e que se expressa de duas formas interligadas: a individual e a institucional. Na forma individual o racismo manifesta-se por meio de atos discriminatórios cometidos por indivíduos contra outros, podendo atingir níveis extremos de violência, como agressões, destruição de bens ou propriedades e assassinatos. [...] A forma institucional do racismo [...] implica nas práticas discriminatórias sistemáticas pelo Estado ou com seu apoio indireto. [...] com isolamento dos negros em determinados bairros, escolas, e empregos[...] a perseguição sistemática e o extermínio físico (genocídio, limpeza étnica e tortura). (Ibd, 2006, p.180).

identidade política. E, assim, como o fortalecimento dessa identidade pode ser visto como contribuidor para reduzir as desigualdades racial e histórica na sociedade brasileira.

No desenvolvimento da análise procurar-se-á responder como essa Política de Ação Afirmativa é um instrumento importante para o combate do racismo, das desigualdades racial e histórica a partir de uma leitura sobre pesquisas que entendam a Lei e seus usos. Pois ela é considerada de suma importância por intelectuais negros, pelo Movimento Negro, educadores entre outros, na valorização da população negra ao enfatizar sua história, assim como a história dos seus ancestrais. Lei fundamental para formação de uma identidade negra, é por intermédio dessa valorização da história dessa população e de seus ancestrais que é possível a formação de identidade negra, identidade essa que possibilitará a superação das desigualdades racial e histórica e do racismo no Brasil.

Pensar na Lei 10.639/03 é pensar na possibilidade de uma história plural, para garantia de uma sociedade mais justa, com equidade. Contribuirá para que alunos brancos e negros se livrem da branquitude e entendam a construção histórica do racismo estruturado. Uma educação antirracista é importante para todos, como papel importante na reeducação das relações étnico-raciais, de uma educação plural, multicultural que responda as diversidades étnico/racial da sociedade.

Os autores utilizados como fonte teórica são: Kabengele Munanga, Nilma L. Gomes, Inaldete Pinheiro de Andrade, Luíz Fernandes de Oliveira entre outros.

1-O que são Políticas de Ação Afirmativa?

Para Munanga (2001, 2006) e Moehleck (2002), são conjuntos de políticas públicas ou privadas de caráter obrigatório, facultativo ou voluntário, com objetivo de correção das desigualdades impostas historicamente, pelas sociedades, a determinados grupos sociais/ ou raciais/ ou étnicos/ ou sexuais entre outros. Visando para esses grupos tratamentos diferenciados como forma de compensação, das desvantagens, devido a situações vividas como vítimas do racismo e de formas outras de discriminação.

Políticas de Ação Afirmativa é vista para Guimarães (2008, 2012), como qualquer política que tem como objetivo promover o acesso (permanência) à

educação, ao emprego, aos serviços sociais em geral, de indivíduos pertencentes a grupos estigmatizados, sujeitos a preconceitos e discriminações, vista como forma de garantir maior igualdade e oportunidade, de uma vida melhor para essa população, ou grupos que sofrem discriminações e preconceitos. Ela pode ser considerada como mecanismo de promoção da equidade e integração social.

2- A proposta da Lei 10.639/03 e sua importância.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em relação a educação formal, em seu Art. 205 é descrito que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E ainda, em seu Art. 206 nos diz que, “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. É evidente que a Lei 10.639/03 tem que ser levada a sério pela comunidade escolar. Já que, também na Constituição Federal de 1988, o seu Art. 215 afirma que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e ainda nos diz que o Estado “disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Tomando como base os artigos citados da Constituição Federal de 1988, a Lei 10.639/03 segue de acordo e sendo embasada pela Carta Magna do nosso país.

E o que é a Lei Federal 10.639/03?

Essa Lei Federal 10.639/03 é uma política de Ação Afirmativa na educação que incluiu no currículo oficial do ensino Fundamental e Médio a temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. O conteúdo programático a que se refere essa Lei inclui o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgata a lembrança da contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Ainda nos diz que, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e da Literatura e História Brasileira.

A Lei 10.639/03 alterou a LDB/96 (lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) quando inclui a temática sobre a História e Cultura Afro-Brasileira em seus:

Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.
(Brasil, 2003).

É interessante pontuar que, em 2008 surge a Lei 11.645, que inclui a cultura e história indígena juntamente com as ideias da Lei 10.639/03, como nos diz Oliveira (2012), a Lei 10.639/03 é mais lembrada como lei que inclui a História da cultura da África e dos Afro-brasileiros. E é o parecer CNE/CPnº3/2004 que aprova por unanimidade as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-brasileiras e Africanas.

Valiosa a opinião de Oliveira (2012), referente a sociedade brasileira ser multicultural, multirracial, da presença do negro/afrodescendente ser muito marcante, a Lei apontada vem a calhar com a necessidade de uma educação que contribua para que o negro/afrodescendente possa se reconhecer na história. Isto é, uma educação multicultural, plural se faz necessária e não mais apenas a história hegemônica. A necessidade de contar outra História social brasileira, de ampliação dos currículos escolares para a diversidade cultural, étnico/racial, onde tanto branco como negro/afrodescendente entre outros têm que saber a história de povos que sofreram e ainda sofrem com o racismo, com a discriminação racial que dificultam a ascensão social/econômica dessa população.

De acordo com Oliveira (2012), Munanga, Gomes, Andrade entre outros intelectuais que discutem a temática da importância dessa Lei 10.639/03 para a população brasileira, seja ela negra, afrodescendente, branca, entre outras, quando apontam a necessidade de refletirmos sobre as relações raciais no Brasil, não há como negar a existência do racismo com base em olhares histórico e sociológico, no

campo estrutural da sociedade. Pois a história brasileira é marcada pelo racismo e pelo eurocentrismo, desde a chegada dos portugueses. Primeiro escravizaram os índios depois escravizam os africanos, traficando-os para cá, mantendo-os por séculos como mão de obra formadora da base da economia brasileira.

Concordando com a importância da Lei na educação brasileira, quando nas suas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, quando esta afirma que:

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhecesse que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (Brasil, 2004, p. 17).

E ainda, é importante a afirmação das DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico/raciais-2004) quando afirma que não é a intenção de mudança de foco etnocêntrico, de substituir uma história pela outra e sim de nos oportunizar com o direito de conhecermos várias histórias, as histórias dos povos, ou seja, que todos se reconheçam, todos sejam representados em suas diversidades étnico/raciais.

A importância dessa Lei está no resgatar a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, história e memória coletiva de um determinado grupo racial pertencente a essa sociedade, ou seja, a história da população negra, contribuidora para a economia e riquezas desse país, história essa necessária para todos, independente de cor, sexo, etnia, religião, para que assim haja uma diminuição e superação da desigualdade racial e do racismo, como diz Munanga (2005) quando afirmar que:

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao receber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos diariamente é fruto de todos os segmentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se

desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social e da identidade nacional. (MUNANGA, 2005, p.16).

Pensar na escola como instituição de ensino, como contribuidora dos principais mecanismos de transformação de um povo, de uma sociedade, de uma nação. Pensar no dever da escola de cumprir com seu papel social, de ter como compromisso primordial na promoção de um ser humano com atitudes integras, no sentido de estimular valores, costumes, hábitos, que respeitem as diversidades sociais, sejam elas: étnico/racial; sexual; religiosa; de gênero; entre outras. Visto que é ela- a escola- fundamental, essencial, para a formação da sociedade. Pois a educação tem que contribuir para abrir caminhos para uma sociedade mais justa, democrática, humanizada, rumo à ampliação da cidadania, de uma sociedade mais justa.

A escola, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a LDB de 96, tem um papel importante na contribuição para ampliação da consciência do aluno, de uma consciência crítica, cidadã, para a vida, para o trabalho, para o mundo.

Apropriada é a opinião de Freire (1967,2002), ao falar da necessidade de uma educação que contribua para o aluno seguir em frente, pertencendo ao mundo escolar, sendo sujeito, protagonista. Da necessidade de uma educação que amplie sua consciência transitiva para que reflita sobre si, sua sociedade e sua realidade social. É com essa visão de educação que é pensada a importância da Lei 10.639/03. Uma educação que faça sentido, voltada para a construção de conhecimentos significativos, na possibilidade de formar aluno crítico, participativo em consonância com o seu mundo real. Uma educação que transforma o aluno, ao ser transformado transformará o seu entorno e mundo.

Levando em consideração o pensamento sobre uma educação igualitária, a escola, a educação formal não pode fugir de contar a história de maneira democrática, com igualdade, de todos os povos étnico-raciais, que façam parte da sociedade, como diz o parágrafo III do Art. 2º do atual Plano Nacional de Educação (PNE) que tem como diretriz a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.

Em uma sociedade tão diversa em vários sentidos, pensando agora na diversidade racial e, para que todos se sintam respeitados e valorizados, é necessário pensar na escola como responsável pela educação formal, pela formação ética, cidadã do indivíduo, é necessário e fundamental que a escola:

[...] consiga avançar na relação entre saberes escolares/realidade social/diversidade étnico-cultural é preciso que os (as) educadores (as) compreendam que o processo educacional também é formado por dimensões como a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a Cultura, as relações raciais, entre outras. E trabalhar com essas dimensões não significa transformá-las em conteúdos escolares ou temas transversais, mas ter a sensibilidade para perceber como esses processos constituintes da nossa formação humana se manifestam na nossa vida e no próprio cotidiano escolar. Dessa maneira, poderemos construir coletivamente novas formas de convivência e de respeito entre professores, alunos e comunidade. É preciso que a escola se conscientize cada vez mais de que ela existe para atender a sociedade na qual está inserida e não aos órgãos governamentais ou aos desejos dos educadores. (GOMES, 2005, p147).

Por que pensar na história como importante para a formação de identidade?

Pensar na identidade de um povo parte-se da importância que a história tem para tal formação desse povo. A história é vista como primeiro fator constitutivo de identidade. Como afirma Munanga (2005, 2006, 2010, 2012), a história do povo negro não pode ser mais contada do ponto de vista do outro, do colonizador, uma história contada de forma negativa e depreciativa, estrategicamente utilizada pela colonização para apagar a consciência histórica e a memória coletiva de um povo escravizado. É nesse sentido que é considerada a importância da Lei 10.639/03 (como ação afirmativa de identidade negra) de ensinar a história da África e a história do negro no Brasil, nas escolas brasileiras de ensino fundamental e médio, de forma positiva, para que esse ensinamento ofereça subsídios capazes para auxiliar na construção de uma identidade negra e orgulho da história dos antepassados do povo negro, contribuindo para desconstruir a negatividade da:

Memória, vinda das experiências com a escola, a igreja, os meios de comunicação, com as expressões orais – piadas, música, anedotas, vaias etc. – mantém em evidência, uma clara referência ao passado escravo vivido pela ancestralidade negra no Brasil. A introjeção desse passado fragmenta negativamente a identidade da criança negra quando ela quer “reconhecer-se no passado e imaginar-se no futuro” (MUSZKAT, 1986, apud ANDRADE, 2005, p. 119-120). Distante define a identidade de uma pessoa como a consciência de que o seu modo de ser, de viver e de falar seja semelhante ou até mesmo possa identificar-se com o modo de ser, de viver e de falar de um determinado povo ou de uma determinada comunidade ou tribo. (DISTANTE, 1988, apud ANDRADE, 2005, p 119-120).

De acordo com Andrade (2005), ao considerar a história um meio constitutivo, essencial, quando junta fragmentos da memória constitui-se o processo de identidade de uma pessoa, na formação da identidade dessa e de um grupo. A história é vista como fundamental para formar a consciência de identidade. E é importante para a desconstrução do imaginário coletivo de que os negros foram trazidos para o Brasil depois de sua captura, apenas como “primitivos” que chegando aqui nus e acorrentados, e, como todos os “primitivos” eram vistos como povos inferiores, não trazendo nada de importante. Apesar da ampla contribuição na: cultura; comida, alimento; religião entre outros, que modelou a cultura brasileira e a identidade nacional, é que a autora também levanta e defende a bandeira da importância da Lei 10639/03.

E, concordando com Munanga quando diz que, se a escola levar a sério a introdução da Lei 10.639/03 a educação:

[...] ofereceria uma possibilidade aos indivíduos para questionar os mitos de superioridade branca e de inferioridade negra neles introjetados pela cultura racista na qual foram socializados [...]. Por isso o espírito da Lei 10.639/03 visa justamente à construção de uma pedagogia multicultural e antirracista. (MUNANGA, 2011, p.66).

Pensar na “identidade afro-brasileira ou a identidade negra, é pensar que tal identidade passa, necessária e absolutamente, pela negritude enquanto categoria sócio histórica e não biológica, e sim pela situação social dos negros (pretos e pardos) no universo racista” (idem, 2012, p.6-7) por terem sido vítimas, na história, das piores tentativas de desumanização. Além de suas culturas terem sido vítimas de políticas com objetivos de destruição e negação da existência dessas, motivos esses que o autor defende veementemente a introdução da Lei 10.639/2003 apontando para necessidade urgente de uma:

Tomada de consciência de uma comunidade de condição histórica de todos aqueles que foram vítimas da interiorização e negação da humanidade plena pelo modo ocidental, a negritude deve ser vista também como confirmação e construção de uma solidariedade entre as vítimas. [...] o reconhecimento das identidades particulares no contexto nacional se configura como uma questão de justiça social e de direitos coletivos e é considerado como um dos aspectos das políticas de ação afirmativa. (MUNANGA, 2010, p.36, 2010, p.42 e 2012, p.12).

Se a Lei 10.639/03 for levada a sério, se a educação, educadores (professores), gestores escolares entre outros, cumprirem com os seus papéis político e social, essa Lei contribuirá para diminuição do racismo e da desigualdade

racial e, para formação de uma identidade negra para que o povo negro se sinta mais valorizado em sua história, e assim se sinta com força, autoestima elevada, para encarar o mercado de trabalho, a escola, uma universidade e a sociedade, adentrando em qualquer instância dela, como é de direito.

Considerações

Pode-se afirmar que a introdução da Lei 10.639/03 nos níveis de ensino Fundamental e Médio é de grande importância, é uma revisão de paradigma, para que o povo negro se sinta valorizado ao se identificar com as histórias de seus ancestrais. Tais histórias contribuirão para aflorar o sentimento de valorização, valorização essa que contribuirá para a formação de uma identidade negra. Ao buscar essas histórias o povo negro reconhecido nela e dela fazendo parte sentirá a elevação da autoestima.

A busca de uma identidade negra, uma identidade política, de um povo sabedor de sua história, história essa não mais contada pelo olhar do colonizador, de uma história sem estereótipos desvalorizados, é vista como necessária essa política de Ação Afirmativa na educação a Lei 10.639/2003 que conte a História da África, dos afrodescendentes e da luta dos negros no Brasil, Lei essa defendida por Munanga, Gomes, Andrade entre outros, quando afirmam ser na história onde estar o ponto importante para a formação dessa identidade negra.

Acredita-se que a Lei contribuirá para que todos os brasileiros, sejam eles pretos e pardos (população negra) ou não, conheçam as histórias do povo negro. E assim, os negros (pretos e pardos) saibam mais sobre suas origens e as dos seus antepassados negros, africanos e afro-brasileiros, saibam sobre seus heróis, seus mitos. E, com a valorização de si, do grupo e de seu povo, um indivíduo, povo, população, serão capazes de adentrarem em todos os níveis da sociedade e irem em busca de uma cidadania plena, mais justa, rumo à superação das desigualdades educacionais, desigualdade racial e racismo.

Para que haja a superação da discriminação, da desigualdade racial e histórica, e, a possibilidade de uma democracia racial de verdade é necessário que a sociedade democrática assuma o direito à diversidade como parte essencial dos direitos sociais e que coloque em ação a dívida com as diversidades étnico-raciais, existentes. Que trate tais diversidades com justiça, com equidade.

Referências Bibliográficas.

ANDRADE, Inaldete Pinheiro de. Construindo a Autoestima da Criança Negra. In: **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada / Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p 117-124. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select.>>. Acesso em: 01 de out de 2018.

BRASIL. **Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, Durban – África do Sul**. Disponível em: www.unifem.org.br/sites/700/710/00001626.pdf acesso em: 22 ago. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10/09/2018.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação das Relações Étnico/racial**. Disponível em: portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset... Acesso em: 20 de out de 2019.

_____. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as leis de diretrizes e bases da educação. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 05. out. 2018.

_____. **Lei 10.639/2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. **Lei 13.005/2014 PNE (Plano Nacional de Educação)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 de out. 2018.

_____. **Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Disponível em: www.pla_nalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em; 28 jun. 2018.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e terra, 1967.

_____. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e terra. 2002.

GOMES, Nilma. "Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão". In: **BRASIL, Educação Anti-Racista: caminhos abertos pela Lei federal n. 10.639/03**. Brasília, MEC, Secretaria de Educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. p.39-62. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-terminos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Relações-Raciais-no-Brasil-uma-brevediscussão>. Pdf.

GUIMARÃES. A. S. **Alfredo. Preconceito Racial**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

_____. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34. 2012.

IBGE/PNAD Elaboração: **IPEA/DISOC. Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 20 de mai. de 2019.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: História e debates no Brasil**. Cad. Pesqui. [online]. 2002, n.117, pp. 197-217. ISSN 0100-1574. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742002000300011&script. Acesso em: 28/09/2018.

MUNANGA, Kabengele. Educação e Relações Raciais: Refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada / Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p 143-154. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select.>>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2016.

_____. **Por que ensinar a história do negro na escola brasileira?** NGUZU: Revista do Núcleo de Estudos Afro-Asiáticos, v. 1, p. 62-67, 2011. Disponível em: <www.uel.br/neaa/sites/default/files/revistas/nguzu_miolo_final.pdf>. Acesso em: 14/11/2018.

_____. Racismo, discriminação racial e ações afirmativas: a sociedade atual. In: MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma L. **O negro no Brasil hoje**. São Paulo: Globo, 2006. P-171-195.

_____. **Educação e diversidade cultural**. Cadernos PENESB, v. 10, p. 37-54, 2010. Disponível em: www.uff.br/penesb/images/publicacoes/PENESB%2010.pdf. Acesso em: 14 out. 2018.

_____. **Negritude e identidade negra ou afrodescendente: um racismo ao avesso?** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores (as) Negros (as) - ABPN, v. 4, p. 6-14, 2012. Disponível em: <www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/viewFile/358/235>. Acesso em: 14 abr.2018.

_____. **Política de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas**. Sociedade e cultura, v.4, n. 2, jul. /dez. 2001, p. 31-43. Disponível em: <www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/download/515/464>. Acesso em: 15 de mai. 2018.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes. **História da África e dos africanos na escola. Desafios políticos, epistemológicos e identitários para a formação dos professores de História**. RJ: Imperial Novo Milênio, 2012.